



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA  
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos  
Fone: 42-523-1011 e-mail: pmuva@net-uniao.com.br  
CNPJ 75.967.760/0001-71  
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br



**PARECER Nº 05/2021**

**De:** Departamento Jurídico

**Para:** Departamento de Licitações

**Ref.: Impugnação**

**CHAMAMENTO PÚBLICO nº 3**

**Impugnante: COOPERTRAGE-COOPERATIVA DE TRABALHO DOS AGENTES ECOLÓGICOS**

Veio a este departamento, para análise e posterior parecer do Processo Licitatório epigrafado, realizado por esta Prefeitura de União da Vitória-PR, questionamentos apresentados em Impugnação pela Requerente **COOPERTRAGE-COOPERATIVA DE TRABALHO DOS AGENTES ECOLÓGICOS**.

O objeto do Edital é, em síntese, Contratação de organização (ões) cooperativas e/ou associações de catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis para a execução de serviços públicos de PROCESSAMENTO e COMERCIALIZAÇÃO de resíduos sólidos urbanos potencialmente reutilizáveis e/ou recicláveis secos, de características domiciliares ou equiparados, proveniente dos serviços de coleta seletiva pública no Município de União da Vitória. Os serviços de processamento compreendem as atividades de: recepção, seleção e manuseio (triagem), prensagem, enfardamento e armazenamento temporário até a comercialização dos materiais fruto desta atividade, bem como também o manejo e o encaminhamento para a destinação/disposição final dos rejeitos, em conformidade com fulcro no art. 24, inciso XXVII, da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação dada pelo art. 57 da



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA  
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos  
Fone: 42-523-1011 e-mail: pmuva@net-uniao.com.br  
CNPJ 75.967.760/0001-71  
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br



Lei nº 11.445, de 05 de junho 2007, e legislação correlatada, bem como as demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

Passando à análise dos citados pontos dos questionamentos, sendo os abaixo correspondentes, vejamos:

**Impugnante COOPERTRAGE-COOPERATIVA DE TRABALHO DOS AGENTES ECOLÓGICOS:**

**Questionamento:**

**1. DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO NA GESTÃO DE RESÍDUOS**

De acordo com o edital publico e/ou seu termo de referência a impugnada impõe à requerente o cumprimento ao disposto na Lei 12.305/2010, no que se aplicar...

No edital/termo de referência, a impugnada atribui à requerente a responsabilidade na fiscalização do gerador, na realização de campanhas de capacitação do gerador e conscientização e de educação ambiental.

Não pode a impugnada na publicação do edital, confundir gestão integrada de resíduos sólidos, com gerenciamento de resíduos sólidos, sendo a primeiro da competência da impugnada<sup>1</sup> e o segundo da impugnante, estando este relacionado aos cuidados ambientais com a coleta, transporte, manipulação, destinação, etc., dos resíduos

<sup>1</sup> Art. 10 Incumbe ao Distrito Federal aos Municípios a gestão integrada dos resíduos sólidos gerados nos respectivos territórios, sem prejuízo das competências de controle e fiscalização com órgãos federais e estaduais do Sisnama, do SNVS e do Suasa...



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA  
Rua Dr. Cruz Machado, 205 - 3º e 4º Pavimentos  
Fone: 42-523-1011 e-mail: pmuva@net-uniao.com.br  
CNPJ 75.967.760/0001-71  
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br



sólidos recicláveis, enquanto que aquela é relativa ao plano de gestão de resíduos sólidos a ser aplicado pelo município, envolvendo todas as questões relativas aos resíduos sólidos, como a fiscalização de seu geradores, suas classes, disponibilização, destinação ao aterro sanitário, etc.

É evidente a responsabilidade da requerida nas obrigações que tenta impor à requerente, o que evidencia abuso de poder, coação, fraude e tentativa de omissão. O ato da requerida é contrário a lei, visto que a lei de política nacional de resíduos sólidos dispõe de forma contrária a condição constante do edital, vejamos:

Art. 19. O plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos tem o seguinte conteúdo mínimo:

(...)

IX - programas e ações de capacitação técnica voltados para sua implementação e operacionalização;

X - programas e ações de educação ambiental que promovam a não geração, a redução, a reutilização e a reciclagem de resíduos sólidos;

XI - programas e ações para a participação dos grupos interessados, em especial das cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda, se houver;



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA  
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos  
Fone: 42-523-1011 e-mail: pmuva@net-uniao.com.br  
CNPJ 75.967.760/0001-71  
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br



**Art. 28. O gerador de resíduos sólidos domiciliares tem cessada sua responsabilidade pelos resíduos com a disponibilização adequada para a coleta ou, nos casos abrangidos pelo art. 33, com a devolução.**

**Sem ter plano de gestão municipal de resíduos sólidos estabelecendo as diretrizes para essa questão, não há como definir as atribuições em um simples edital, pois não é norma apropriada para tal fim. Ademais temos que decorre da lei o dever do município em capacitar os geradores na seleção dos resíduos e fiscalizar a disponibilização correta dos mesmos para a coleta, assim como promover a educação ambiental nesse sentido e programar a participação da requerente na gestão municipal, sem inverter as competências devidas a cada um.**

**Sendo assim é ilegal a atribuição ao concorrente da responsabilidade de promover campanhas a respeito da conscientização ambiental na seleção e disponibilização dos resíduos nos dias de coleta, bem como quanto à promoção de campanhas educativas ambientais dos munícipes, sendo essa atribuição exclusiva da impugnada e mera faculdade da impugnante.**

**Como podemos ver é do município o dever de fiscalizar a disponibilização dos resíduos e de educar ambientalmente seus munícipes e não da prestadora de serviços.**



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA  
Rua Dr. Cruz Machado, 205 - 3º e 4º Pavimentos  
Fone: 42-523-1011 e-mail: pmuva@net-uniao.com.br  
CNPJ 75.967.760/0001-71  
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br



**Houve resposta administrativa através de parecer técnico na seguinte forma Parecer Técnico 11/2020 da Secretaria Municipal de Meio Ambiente:**

Esclarecemos que o Edital de Chamada Pública nº 03/2020 (que tem como objeto a contratação de organização (ões) cooperativas e/ou associações de catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis para a execução de serviços públicos de PROCESSAMENTO e COMERCIALIZAÇÃO de resíduos sólidos urbanos potencialmente reutilizáveis e/ou recicláveis secos) em suas partes integrantes (Edital, Termo de Referência e Projetos Básicos) não coloca como atribuição da (s) futura (s) contratada (s) a responsabilidade na fiscalização do gerador, realização de campanhas de capacitação do gerador e de conscientização e educação ambiental.

Assim, a recorrente alega exigências inexistentes e completamente estranhas ao previsto no Edital de Chamada Pública nº 03/2020.

**Resposta:** em conformidade ao presente questionamento, verificando o edital e seus documentos anexos, não há direcionamento de responsabilidade de fiscalização, realização de campanhas de capacitação do gerador e de conscientização e educação ambiental perante o contratado, não sendo plausível o presente questionamento, ratificado pelo parecer técnico municipal.

5



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA  
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos  
Fone: 42-523-1011 e-mail: pmuva@net-uniao.com.br  
CNPJ 75.967.760/0001-71  
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br



## 2º) DA DIVISÃO EM LOTES

Do edital realizado pela Requerida, vemos que há divisão da coleta e transporte em lotes, todavia no presente caso não é possível dividir os serviços desta forma, bem como é somente conferido para garantir a competitividade, o que não se assemelha ao presente caso, visto que é conveniente que a coleta seja feita por uma só em só empresa, bem como porque se trata de prestação de serviços.

### Há resposta técnica da seguinte forma (Parecer nº 11/2020):

Como visto anteriormente, o objeto do Edital de Chamada Pública nº 03/2020 é a contratação de organização (ões) cooperativas e/ou associações de catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis para a execução de serviços públicos de PROCESSAMENTO e COMERCIALIZAÇÃO de resíduos sólidos urbanos potencialmente reutilizáveis e/ou recicláveis secos, de características domiciliares ou equiparados, provenientes dos serviços de coleta seletiva pública no Município de União da Vitória. O Edital em questão NÃO tem como objeto a coleta seletiva e transporte de resíduos sólidos.

Portanto, a alegação colocada pela recorrente não possui fundamento, visto que os serviços de coleta seletiva e transporte de resíduos sólidos urbanos potencialmente reutilizáveis e/ou recicláveis é o objeto do Edital de Chamada Pública 02/2020.



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA  
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos  
Fone: 42-523-1011 e-mail: pmuva@net-uniao.com.br  
CNPJ 75.967.760/0001-71  
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br



**Resposta:** questão técnica já com resposta administrativa.

**2.1 (Questionamento)** De acordo com o que estabelece o Decreto nº 7.892/2013, a divisão em lotes no presente caso não é indicada, senão vejamos:

**Art. 8º** O órgão gerenciador poderá dividir a quantidade total do item em lotes, quando técnica e economicamente viável, para possibilitar maior competitividade, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.

**§ 1º** No caso de serviços, a divisão considerará a unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados, e será observada a demanda especificada de cada órgão ou entidade participante do certame.

**§ 2º** Na situação prevista no § 1º. deverá ser evitada a contratação, em um mesmo órgão ou entidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço, em uma mesma localidade, para assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização.

Além do mais há outra falha no certame, visto que a divisão de lotes não se aplica ao presente caso, já que se trata de entrega de documentos apenas, mas de entrega de produtos. Sendo assim, temos que inviável a divisão por lotes no presente caso, devendo o certame ser cancelado para correções necessárias.



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA  
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos  
Fone: 42-523-1011 e-mail: pmuva@net-uniao.com.br  
CNPJ 75.967.760/0001-71  
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br



**Parecer Técnico nº 11/2020**

O Decreto 7.892/2013 mencionado pela recorrente regulamenta o Sistema de Registro de Preço previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. O art 15 da Lei nº 8666/93. Por sua vez, trata “Das Compras” (Seção V), o que não é o caso do presente edital.

O Edital de Chamada Pública nº 03/2020 ora impugnado não se trata de um procedimento de compra através de Registro de Preços. O Edital de Chamada Pública Nº 03/2020 tem como objeto um serviço contínuo, qual seja o processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, serviço para o qual a Lei nº 8.666/1993 possibilita dispensar a licitação na contratação desde que efetuados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, e com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública, conforme previsto no inciso XVII do art. 24;

Além disso, o Decreto 7.892/2013 mencionado pela recorrente, regulamenta, conforme seu art. 1º, as contratações de serviços e aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços-SRP, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA  
Rua Dr. Cruz Machado, 205 - 3º e 4º Pavimentos  
Fone: 42-523-1011 e-mail: pmuva@net-uniao.com.br  
CNPJ 75.967.760/0001-71  
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br



fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente pela União.

Assim, temos que a alegação formulada pela recorrente acerca do Decreto 7.892/2013 não é cabível para o caso concreto;

**Resposta:** verificado a legalidade do procedimento processual, este é corroborado pelo artigo 24, inc XVII da Lei 8.666, vejamos:

**Art. 24. É dispensável a licitação:**

...

**XXVII - na contratação da coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, efetuados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública. (Redação dada pela Lei nº 11.445, de 2007). (Vigência)**

Assim, a modalidade de contratação foi efetuada de maneira correta, respeitando os fundamentos legais, caracterizado ao objeto do procedimento licitatório.



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA  
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos  
Fone: 42-523-1011 e-mail: pmuva@net-uniao.com.br  
CNPJ 75.967.760/0001-71  
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br



### 3. CRITÉRIO DE DESEMPATE

Não há previsão legal para o critério de sorteio utilizado pela impugnada, sendo assim o edital deve ser cancelado e corrigido, com a adoção de critério legal de desempate.

O sorteio como critério de desempate é subjetivo demais, não respeitando o princípio da eficiência nas prestação dos serviços, no presente caso sugere-se o maior tempo de experiência da atividade, como critério justo e eficaz de desempate.

Sendo assim, diante dessas considerações, resta impugnado o presente edital.

#### Há resposta técnica da seguinte forma:

Conforme se depreende do Edital de Chamada Pública nº 03/2020, o critério de sorteio adotado pela Comissão Permanente de Licitação se refere unicamente para o caso de haver mais de uma organização habilitada, e cumulativamente no caso de que não haja consenso entre as associações ou cooperativas habilitadas relativamente à escolha entre os Lotes.

Conforme consignado no item 6.8: “OBSERVAÇÃO: Ressalta-se que cada um dos lotes abrange 50% do quantitativo de resíduos recicláveis/reutilizáveis coletados no município, bem como também cada lote aborda 50% dos resíduos oriundos do setor 01 de Coleta Seletiva (Centro e



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA  
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos  
Fone: 42-523-1011 e-mail: pmuva@net-uniao.com.br  
CNPJ 75.967.760/0001-71  
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br



São Bernardo), de modo a não haver diferenças qualitativas entre os lotes.”

Ademais a Lei 8.666, no Art. 45, § 2º, prevê o sorteio, em ato público, inclusive para desempate e classificação de propostas.

**Resposta:** no artigo 45 § 2º da Lei 8.666/1993, há possibilidade de desempatar o processo licitatório por meio de sorteio, respeitado os tramites anteriores.

#### **4. CUSTOS NÃO COMPUTADOS**

O projeto básico apresentado no presente edital não contempla os custos de forma detalhada.

No demais não há previsão de valores relativos ao pagamento de salários aos cooperados, pelos serviços da triagem dos materiais recicláveis.

De acordo com o artigo 6º, IX, “f”, da Lei 8.666/1993, a viabilização técnico do projeto deve envolver todos os custos efetivos à sua execução;

(...) IX - Projeto Básico - conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA  
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos  
Fone: 42-523-1011 e-mail: pmuva@net-uniao.com.br  
CNPJ 75.967.760/0001-71  
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br



do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

(...)

f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados;

Já o parágrafo único do artigo 26 da citada lei, diz que uma das condições à dispensa de licitação é justificada pelo preço:

(...)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

(...)

III - justificativa do preço.

Pelo exposto a impugnada não justificou devidamente os valores globais dos serviços no edital, pois deixou de provar o custo relativo ao pagamento pelos serviços de seleção, triagem e prensagem dos materiais recicláveis. Por tal fato deve ser cancelado tal edital a publicado novamente com as devidas correções.

**Há resposta técnica da seguinte forma (Parecer Técnico 11/2020):**

**(...)**



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA  
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos  
Fone: 42-523-1011 e-mail: pmuva@net-uniao.com.br  
CNPJ 75.967.760/0001-71  
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br



O processo de contratação do Edital de Chamada Pública nº 03/2020 aqui tem análise teve o preço máximo de cada lote fundamentado e justificado exatamente no que preceitua o art. 26 Parágrafo único da Lei 8.666, em seu inciso III.

(...)

A Administração Pública Municipal buscando comprovar a regularidade dos preços realizou pesquisa de preço de mercado com diversas empresas do ramo, obtendo resposta de três empresas, as quais apresentaram propostas comerciais...

Ademais, vejamos o que diz o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta-TAC...

Portanto, como visto, o § 1º da Cláusula Primeira do TAC estabelece que se duas ou mais associações/cooperativas de catadores do Município de União preencherem os requisitos legais, a soma da remuneração de todos os contratos com o mesmo objeto...

A planilha de composição de custos por lote, presente à página 13 de termo do Termo de Referência (Folha 77 do processo) objetiva esmiuçar a remuneração máxima que poderá vir a ser paga pelo Município para cada lote, visando propiciar que as entidades de catadores pretendentes a participarem do Chamamento e a firmarem contrato com o Município possam formular as suas próprias planilhas de custos em conformidade ao numerário de cooperados e/ou associados que possuem...



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA  
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos  
Fone: 42-523-1011 e-mail: pmuva@net-uniao.com.br  
CNPJ 75.967.760/0001-71  
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br



Além da remuneração a ser paga pelo Município prevista no edital, fundamentada em pesquisa de preço de mercado, há que ressaltar que ambas as entidades de catadores constituídas no município percebem renda provenientes da comercialização dos materiais processados, oriundos do serviço de coleta seletiva pública. No caso da COOPERTRAGE, por exemplo, o valor médio mensal aferido com a comercialização dos materiais foi de R\$ 29.490,23 no ano de 2019, conforme notas fiscais apresentadas ao município (média) dos 12 meses do ano de 2019). A ARCREVI, por exemplo, obteve uma renda média mensal com a comercialização dos materiais de R\$ 16.000,00 até o momento de 2020, conforme Notas Fiscais apresentadas ao município.

**Resposta:** foram apresentados os preços conforme preceitua o artigo 26, inc III da Lei 8.666/1993, TAC firmado com o ministério público (documento anexo ao processo adm.), preço que engloba de maneira geral os custos vinculados a produção, com ratificação dos setores técnicos municipais, todos complementando a ratificação do prosseguimento do procedimento administrativo do presente processo administrativo de compra no moldes iniciais.

#### **5. DA CONTRARIEDADE AO PRINCÍPIO DA MOTIVAÇÃO**

Em relação à previsibilidade, despesas de manutenção e estrutura a ser direcionada ao contrato de prestação de



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA  
Rua Dr. Cruz Machado, 205 - 3º e 4º Pavimentos  
Fone: 42-523-1011 e-mail: pmuva@net-uniao.com.br  
CNPJ 75.967.760/0001-71  
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br



serviços pela requerente, o fato da impugnada prever no edital que o processo operacional pode ser retardado a qualquer momento, deixa um total desequilíbrio na relação, inviabiliza financeiramente os serviços e trás insegurança ao concorrente.

A respeito desse abuso previsto pela requerida no edital, o parágrafo único, do artigo 8º, da Lei 8.666/1993, prevê a seguinte medida:

**Art. 8º** A execução das obras e dos serviços deve programar-se, sempre, em sua totalidade, previstos seus custos atual e final e considerados os prazos de sua execução.

**Parágrafo único.** É proibido o retardamento imotivado da execução de obra ou serviço, ou de suas parcelas, se existente previsão orçamentária para sua execução total, salvo insuficiência financeira ou comprovado motivo de ordem técnica, justificados em despacho circunstanciado da autoridade a que se refere o art. 26 desta Lei.

Como vemos do dispositivo citado, a prática do ato em que a requerida se reserva, no edital é arbitrária, bem como é contrário ao princípio da motivação.

Além do mais, em eventual hipótese de retardamento, há previsão de retardamento, há previsão de prazos que devem ser respeitado, cumpridos e discriminados no edital público (art. 26 lei 8.666/93). Bem como há a necessidade da impugnada justificar seu ato (art.49-Lei 8.666/93), sendo assim não há possibilidade de previsão em edital de medida

*Handwritten signature*



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA  
Rua Dr. Cruz Machado, 205 - 3º e 4º Pavimentos  
Fone: 42-523-1011 e-mail: pmuva@net-uniao.com.br  
CNPJ 75.967.760/0001-71  
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br



**que faculte à requerida o retardo do processo a qualquer momento, devendo o mesmo ser cancelado e publicado novamente de acordo com a fundamentação legal prevista.**

**Resposta:** Em conformidade, o art. 79, da Lei nº 8.666/93, estabelece em seus incisos 3 (três) formas de rescisão dos contratos administrativos: (a) rescisão unilateral; (b) rescisão amigável; e (c) rescisão judicial.

No mesmo princípio legal, o art. 78 da mesma Lei, fixa hipóteses de rescisão contratual, algumas por ato ou fato imputável ao contratado (incs. I a XI e XVIII), outras por ato ou fato alheios à vontade deste último (incs. XII a XVII).

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA  
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos  
Fone: 42-523-1011 e-mail: pmuva@net-uniao.com.br  
CNPJ 75.967.760/0001-71  
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br



obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

XVIII – descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999)

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA  
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos  
Fone: 42-523-1011 e-mail: pmuva@net-uniao.com.br  
CNPJ 75.967.760/0001-71  
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br



Assim, a caracterização de alguma das hipóteses de rescisão por ato ou fato imputável ao contratado, ou ainda a utilização, por parte da Administração, da prerrogativa de resolver os empecilhos sobre o contrato, por razões de interesse público (inc. XII, do art. 78), poderá e/deverá culminar em uma rescisão unilateral.

#### **6. DAS EXIGÊNCIAS E IMPOSIÇÕES**

De acordo com o edital previsto para a prestação de serviços, a requerida se reserva no direito de inverter a gestão administrativa do concorrente, o que permite praticar atos de ingerência sobre a empresa que conseguir obter os serviços ofertados.

A impugnada estabelece que poderá afastar os colaboradores da requerente, caso entenda necessário, porém há prática abuso de poder nesta condição, caracterizada pelo controle da gestão da empresa e também pela contrariedade à ordem econômica, hierárquica, a liberdade, independência e autonomia da concorrente.

Há também a possibilidade de agressão ao sigilo da empresa e de sua gestão, visto que determina que a impugnante seja obrigada a fornecer qualquer documento que a requerida entenda ser necessário. Tal caso também demonstra abuso de poder e arbitrariedade. É obrigação da requerente apresentar os documentos relativos ao contrato de serviços e os documentos que atestem a viabilidade do seu processo operacional e os que a lei determina, sendo assim há de haver limites para a apresentação de dados, documento e



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA  
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos  
Fone: 42-523-1011 e-mail: pmuva@net-uniao.com.br  
CNPJ 75.967.760/0001-71  
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br



informações, de forma que não viole os direitos constitucionais e os previstos na legislação, a respeito do sigilo de dados, documentos e informações de propriedade da requerente.

Ante tais abusos e ilegalidades previstas no edital, o mesmo deve ser cancelado e publicado novamente de forma correta e dentro dos limites da boa-fé e das normas.

Diante de tais abusos e absurdos, que ferem os princípios da razão e proporção, o edital público nº 03/2020 deve ser cancelado e adequado conforme lei e as normas técnicas.

**Há resposta técnica da seguinte forma:**

A respeito deste item, o Departamento Jurídico e/ou a Comissão Permanente de Licitação-CPL devem se manifestar, visto se tratar de assunto estritamente ligado à legislação de contratações públicas.

**Resposta:** os presentes questionamentos, sendo o primeiro “...A impugnada estabelece que poderá afastar os colaboradores da requerente...”, não foi direcionado em qual cláusula está especificado no edital a presente indicação de suposto abuso de poder, não tendo possibilidade de avaliação legal do presente questionamento;

Em conformidade na segunda indicação de “...agressão ao sigilo da empresa e de sua gestão, visto que determina que a impugnante seja obrigada a fornecer qualquer documento que a requerida entenda ser necessário...”, também



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA  
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos  
Fone: 42-523-1011 e-mail: pmuva@net-uniao.com.br  
CNPJ 75.967.760/0001-71  
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br



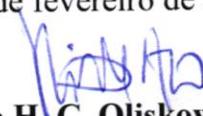
há falta de indicação de cláusula correspondente, mas, entende-se que seja a cláusula 5.2.17, sendo necessário exigir informações e/ou documentos para cumprimento de fiscalização contratual (art 67 e seguintes da Lei 8666/93), vejamos:

**5.2.17. A(s) Contratada(s) deverá(ão) fornecer todos os dados relativos à execução dos serviços à fiscalização da Contratante, quando solicitados, sob pena de aplicação de multas, caso não atenda as exigências.**

Assim, há possibilidade do município exigir documentos para informações contratual, a título de cumprimento a fiscalização contratual, não sendo plausível de reconhecimento dos questionamentos correspondentes;

É o parecer.

União da Vitória, 12 de fevereiro de 2021.

  
**Ricardo H. C. Oliskowski**

*Advogado do Município*

*OAB/PR 64.395*

*OAB/SC 33.497*

3

3

3

3